



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Nº

ASSUNTO :

LEI Nº 519/68

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a
rever os impostos cobrados na zona-rural
do Município.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TOU E EU, PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUI
ÇÕES QUE A LEI ME CONFERE, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re -
ver o lançamento de impostos e taxas na zona-rural
levando-se em conta as condições sócio econômicas-
das mesmas.

Art. 2º - A redução dos impostos e taxas poderá atingir até/
o limite máximo de 20% sobre os lançamentos atuais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, 18 de junho de 1.968

PLINIO DE ARRUDA LEITE
PRESIDENTE

ORESTES CAMPELLO
1º SECRETÁRIO